



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 05/11/2013
Lagarto, 05 de 11 de 13
Funcionário(a)

**LEI N.º 560
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013**

Autoriza o Poder Executivo a doar, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, o imóvel pertencente ao Município localizado na Estrada da Barragem, Bairro Jardim Campo Novo, no Município de Lagarto, Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, autarquia federal, CNPJ (MF) 10.728.444/0001-00, o imóvel pertencente ao Município localizado na Estrada da Barragem, Bairro Jardim Campo Novo, no Município de Lagarto, Estado de Sergipe, com área total de 4.580,62m² (quatro mil quinhentos e oitenta vírgula sessenta e dois metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo compreende um terreno a ser desmembrado de área maior, de propriedade do Município, conforme consta da Matrícula n.º 15.908, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Lagarto (Registro de Imóveis), confrontando-se ao norte com área da União Federal – Justiça Federal em Sergipe, ao sul e a leste com a Travessa Dr. Joaquim, e a oeste com a Estrada da Barragem.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 560
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013**

Art. 2º. O imóvel a ser doado, na forma desta Lei, destina-se à construção e implantação de unidades ou instalações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, no Município de Lagarto, devendo constar da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, dentro do prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da mesma escritura, a construção e implantação das referidas unidades ou instalações.

§ 1º. O imóvel a ser doado, na forma desta Lei, não pode ser transferido a terceiros, pelo donatário, qualquer que seja a forma de alienação.

§ 2º. Feita a doação, o imóvel somente pode vir a ser utilizado de acordo com o disposto no “caput” deste artigo, em razão do que, se não for cumprida a destinação ou obrigação legal, ou não for obedecido o prazo previsto para sua construção e implantação, ou, ainda, se ocorrer desvio na utilização ou transferência a terceiros, o referido imóvel, ou mesmo a possível parte cuja destinação venha a ser desviada ou transferida, tem que reverter à propriedade ou patrimônio do Município de Lagarto, sem ônus algum para o doador e sem que caiba qualquer indenização ao donatário.

§ 3º. A reversibilidade legal do imóvel, ou mesmo de parte dele, à propriedade ou patrimônio do Município, no caso de ocorrência das condições de que trata o § 2º deste artigo, deve constar da própria escritura de doação, em cláusula específica de reversão.

Art. 3º. A Procuradoria-Geral do Município – PGM e a Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, devem promover, juntamente com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a doação autorizada por esta Lei.



ESTADO DE SERGIPE

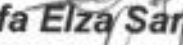
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 560
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Lagarto, 05 de novembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.



JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL



Josefa Elza Santos Batista
Secretária Municipal da Administração



Antônio Lima da Silva Neto
Procurador-Geral do Município



José Valdeirno Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito